



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 360 E 361 DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007, do Senador Expedito Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade da União de trasladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior.

PARECER Nº 360, DE 2011 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 516, de 2007, cuja ementa é acima epigrafada.

O autor da proposta, Senador EXPEDITO JÚNIOR, destaca na justificação os valores da dignidade da pessoa humana e da cidadania consagrados em nossa Constituição. Ressalta, ainda, que *decisões judiciais e petições do Ministério Público vêm fazendo cumprir a obrigação constitucional de o Estado brasileiro prestar assistência aos seus cidadãos, especialmente os hipossuficientes, no exercício da manifestação cultural de despedida dos mortos.*

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência legislativa da União nos termos do art. 22, I e XMI, da Constituição Federal (CF).

O projeto em apreciação é, a vários títulos, oportuno. Verifica-se nos dias de hoje deslocamento crescente de súditos brasileiros ao exterior. Por diferentes motivos – negócios, estudo, turismo –, observa-se incremento do número de nacionais em outros países. Alguns acabam falecendo longe de sua terra natal. Os sepultamentos se realizam, em geral, no local do óbito ou no domicílio do morto.

O transporte internacional de cadáveres tornou-se fato constante. No entanto, demanda contrato de transporte, que é oneroso, sendo que a obrigação do pagamento é, naturalmente, do contratante. O quadro não apresenta maiores dificuldades, salvo nas hipóteses em que a família do falecido não tem como arcar com os custos. Essa situação tem-se tornado freqüente entre nacionais brasileiros, que vão ao estrangeiro em busca de emprego.

A proposta em exame está, com isso, alinhada com os fatos da vida contemporânea. Número crescente de brasileiros é sepultado longe de sua família, de seu país. Os defuntos são muitas vezes enterrados como indigentes. A situação é lamentável, preocupante e demanda, pois, alguma solução. Daí a oportunidade do projeto.

Sobre o custeio de traslado do corpo, mostra-se conveniente que despesas adicionais, a exemplo de embalsamamento e fornecimento de urna zincada, constem expressamente do projeto.

Outro importante incremento seria lançar a expressão “nacional brasileiro” em lugar de “cidadão brasileiro”, pois a primeira hipótese é, a nosso sentir, mais abrangente.

Por derradeiro, convém suprimir a fixação pelo Poder Legislativo de prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a Lei.

Apresentamos, assim, emendas que contemplam tais sugestões. Não vislumbramos vícios de regimentalidade, juridicidade ou constitucionalidade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 516, de 2007, a seguinte redação:

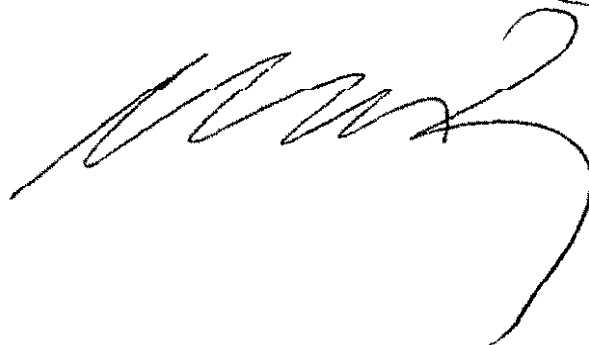
“Art. 1º Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado do corpo de nacional brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, tais como embalsamamento e urna zincada.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 516, de 2007, renumerando-se o art. 3º.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 516 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYC	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (Relator)	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2003 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

PARECER Nº 361, DE 2011
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 516, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, dispõe sobre a obrigatoriedade da União de trasladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior. A matéria está disposta em três artigos.

Na justificação ao projeto, pode-se destacar que: "O direito de manifestação do luto, de poder velar o corpo do ente falecido, de ter um lugar para visitar e chorar a saudade, está no texto constitucional e decorre do direito à vida com dignidade. Por isso, não pode ser negado aos brasileiros que são pobres e não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos do traslado do corpo ou dos restos mortais do parente brasileiro falecido no exterior".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o projeto foi distribuído à relatoria do Senador Antônio Carlos Júnior. Sua Excelência, após registrar a oportunidade da matéria, ofereceu duas emendas: uma, alterando a redação inicial para acrescentar despesas indispensáveis à efetivação do transporte do morto (p. ex.: embalsamento e fornecimento de urna zincada) e substituir a expressão "cidadão brasileiro" por "nacional brasileiro", justificando a substituição ao argumento de maior abrangência da nova expressão; a outra, suprimindo o art. 2º, que fixa prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei. O projeto foi aprovado na CCJ com as modificações propostas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão opinar sobre a oportunidade e o mérito da proposição. No estudo da proposição elaborada pelo Senador Antônio Carlos Júnior se destaca a lembrança do aumento no número de brasileiros vivendo no exterior. De fato, esse incremento proporciona, por igual, a dilatação das hipóteses de falecimento no estrangeiro. O quadro — afastada a lamentável dor dos parentes — não ocasiona maiores atribulações logísticas àqueles com recursos para custear o transporte do corpo. O mesmo, no entanto, não se aplica aos que têm dificuldades financeiras e não lograriam trazer o corpo para o território nacional sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, o projeto, no mérito, parece ter o conforto da unanimidade.

Além das alterações introduzidas pelo relator na CCJ, considero que ainda cabem alguns ajustes. Assim, por exemplo, a expressão “nacional brasileiro” poderia ser substituída apenas por “brasileiro”, sem qualquer prejuízo da abrangência perseguida pelo Autor.

Outro ponto que considero importante alterar é a ausência de definição do que se entende por “família hipossuficiente”. Não restou esclarecido se o regulamento da lei o fará, tal como previsto no texto original. Sendo assim, creio oportuna a inclusão de parágrafo único ao art. 1º traçando a definição. Conforme sugestão do consultor Marcio Garcia, a fonte de inspiração para a referida expressão está na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Com isso, pode-se considerar família hipossuficiente toda aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do traslado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

III – VOTO

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007:

“Art. 1º . Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zíncada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.”

EMENDA Nº - CRE

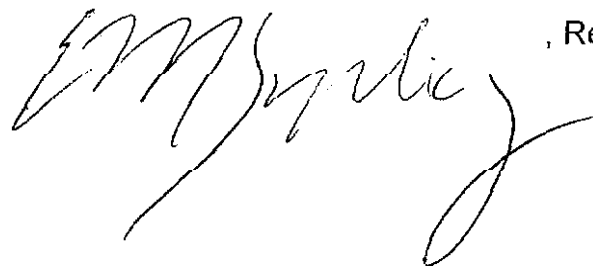
Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007.

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo Único. "Considera-se família hipossuficiente aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do traslado, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus membros."

, Sala da Comissão, 1º de outubro de 2009.

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 516, DE 2007

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007, em caráter terminativo, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007:

“Art. 1º . Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zincada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.”

EMENDA Nº 4 - CRE

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007.

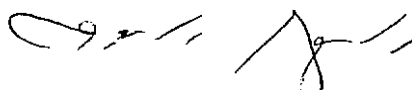
“Art.1º.....

.....

Parágrafo Único. “Considera-se família hipossuficiente aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do traslado, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus membros.”

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Suplicy, Roberto Cavalcanti, Heráclito Fortes, João Tenório, Flexa Ribeiro, Flávio Torres, Flávio Arns, Augusto Botelho, Romeu Tuma, Alvaro Dias e Tasso Jereissati.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2009.



Senador **EDUARDO AZEREDO**

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

TEXTO FINAL

AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 516, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da União de trasladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

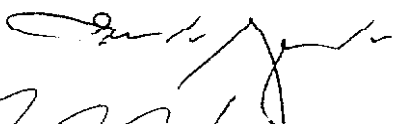
Art. 1º Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zincada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.

Parágrafo único. Considera-se família hipossuficiente aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do traslado, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus membros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2009

 , Presidente
 Relator.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 516, DE 2007.
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/10/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS
 SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR EDUARDO SUPLYCY	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU LIMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 - CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 516 DE 2007.

TITULARES				SUPLENTE					
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1. FLAVIO ARNS (S/PARTIJO)	X			
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. MARINA SILVA (PV)				
3. JOAO RIBEIRO (PR)					3. RENATO CASAGRANDE (PSB)				
4. JOÃO PEDRO (PT)					4. MAGNO MALTA (PR)				
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				5. AUGUSTO BOTELHO (PT)	X			
PMDB, PP									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. PEDRO SIMON					1. ALMEIDA LIMA				
2. FRANCISCO DORNELLES					2. INACIO ARRUDA				
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR					3. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
4. ROMERO JUCA					4. VALDIR RAUPP				
5. PAULO DUQUE					5. GILVAM BORGES				
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. EFRAIM MORAIS (DEM)					1. ADELMIR SANTANA (DEM)				
2. DEMÓSTENES TORRES (DEM)					2. ROSALBA CIARLINI (DEM)				
3. MARCO MACIEL (DEM)					3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
4. HERÁCLITO FORTES (DEM)	X				4. ROMEU TUMA (PTB)	X			
5. JOAO TENÓRIO (PSDB)	X				5. ALVARO DIAS (PSDB)	X			
6. EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6. ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
7. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				7. TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			
PTB									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. FERNANDC COLLOR					1. MOZARILDO CAVALCANTI				
PDT									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. FLAVIO TORRES	X				1. CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL - 12 / SIM - 11 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 0 / PRESIDENTE - 1

SALA DA COMISSÃO, 01 / 10 / 2009

Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RSF)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

03

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 04 - CRE, AO PLS Nº 516 DE 2007.

TITULARES				SUPLENTE					
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, IC de B, PRB)									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1. FLÁVIO ARNS (SPARTIDO)	X			
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. MARINA SILVA (PV)				
3. JOÃO RIBEIRO (PR)					3. RENATO CASAGRANDE (PSB)				
4. JOÃO PEDRO (PT)					4. MAGNO MALTA (PR)				
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				5. AUGUSTO BOTELHO (PT)	X			
PMDB, PP									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. PEDRO SIMON					1. ALMEIDA LIMA				
2. FRANCISCO DORNELES					2. INACIO ARRUDA				
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR					3. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
4. ROMERO JUCÁ					4. VALDIR RAUPP				
5. PAULO DUQUE					5. GILVAM BORGES				
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. EFRAIM MCRAIS (DEM)					1. ADELMIR SANTANA (DEM)				
2. DEMÓSTENES TORRES (DEM)					2. ROSALBA CIARLINI (DEM)				
3. MARCO MACIEL (DEM)					3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
4. HERÁCLITO FORTES (DEM)	X				4. ROMEU TUMA (PTB)	X			
5. JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				5. ALVARO DIAS (PSDB)	X			
6. EDJARDO AZEREDO (PSDB)					6. ARTHUR VIRGILIO (PSDB)				
7. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				7. TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			
PTB									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. FERNANDO COLLOR					1. MOZARILDO CAVALCANTI				
PDT									
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. FLAVIO TORRES	X				1. CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL - 12 / SIM - 11 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 1 / AUTOR - 1 / PRESIDENTE - 1.

SALA DA COMISSÃO, 01 / 10 / 2009


Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSENDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

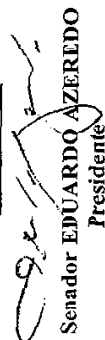
04

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 4 - CRE, AO PLS Nº 516 DE 2007.

TITULARES				SUPLENTE			
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PEB)							
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	ABSTENÇÃO
1. EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1. FLAVIO ARNS (SPARTIDO)	X	
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. MARINA SILVA (PV)		
3. JOÃO RIBEIRO (PR)					3. RENATO CASAGRANDE (PSB)		
4. JOÃO PEDRO (PT)					4. MAGNO MALTA (PR)		
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRE)	X				5. AUGUSTO BOELHO (PT)	X	
PMDB, PP							
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	ABSTENÇÃO
1. PEDRO SIMON					1. ALMEIDA LIMA		
2. FRANCISCO DORNELLES					2. INACIO ARRUDA		
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR					3. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		
4. ROMERO JUCA					4. VALDIR RAUPP		
5. PAULO DUQUE					5. GILVAM BORGES		
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)							
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	ABSTENÇÃO
1. EFRAIM MORAIS (DEM)					1. ADELMIR SANTANA (DEM)		
2. DEMÓSTENES TORRES (DEM)					2. ROSALBA CIARLINI (DEM)		
3. MARCO MACIEL (DEM)					3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)		
4. HERACLITO FORTES (DEM)	X				4. ROMEU TUMA (PTB)	X	
5. JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				5. ALVARO DIAS (PSDB)	X	
6. EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6. ARTHUR VIRGLIO (PSDB)		
7. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				7. TASSO JEREISSATI (PSDB)	X	
PTB							
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	ABSTENÇÃO
1. FERNANDO COLLOR					1. MOZARILDO CAVALCANTI		
PDT							
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	ABSTENÇÃO
1. FLAVIO TORRES	X				1. CRISTOVAM BUARQUE		

TOTAL - 12 / SIM - 12 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 1 / AUTOR - 1 / PRESIDENTE - 1.

SALA DA COMISSÃO, 04/10/2009


Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

.....

LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950.

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

.....

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 100/2009 – CRE

Brasília, 1º de outubro de 2009.

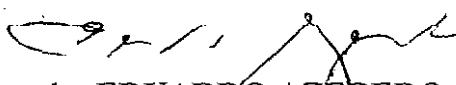
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da União de trasladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior” e as emendas nº 1 e 2 - CRE.
2. Por oportuno, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Senador **EDUARDO AZEREDO**
Presidente

Publicado no **DSF**, de 1º/06/2011.